



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2673, de 15 de junho de 1992.

Autoriza o Executivo a isentar as entidades de "utilidade pública" do pagamento do IPTU.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar as entidades de "utilidade pública", do pagamento do IPTU.

Artigo 2º - Somente poderão se beneficiar desta isenção as entidades legalmente reconhecidas e as que se dedicam à assistência social, ao amparo à infância e às velhice, à entidade hospitalar e as entidades que ministrem ensino profissionalizante que atendam às exigências da União e do Estado.

Artigo 3º - A isenção de que trata o artigo 1º, incidirá apenas sobre os imóveis utilizados pelas entidades beneficiárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal